



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 001/2023

“Dispõe os critérios para a concessão do Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem - Edição 2023 e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

Considerando a aprovação pelo Plenário do Coren-SC em sua 538ª Reunião Ordinária, da Decisão Coren-SC nº 002/2016, que cria o “Prêmio Anual Profissional Destaque de Enfermagem em Santa Catarina” no âmbito do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de fixar critérios técnicos que primem pela impessoalidade e pela transparência na concessão do Prêmio “Profissional Destaque de Enfermagem – Edição 2023”, baixam as seguintes determinações:

Considerando a nomeação da Comissão Temporária Especial (CTE) para juntamente com a participação da Direção e Plenário do Coren-SC realizar o planejamento, execução e avaliação da cerimônia de outorga do “Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem – edição 2023”;

Considerando a aprovação desta Instrução Normativa pelo Plenário do Coren-SC em sua 628ª Reunião Ordinária de Plenário.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a concessão da titulação do Prêmio *Profissional Destaque de Enfermagem - Edição 2023* no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Art. 2º A CTE tem validade de 01 (um) ano e é composta por 04 (quatro) profissionais, conforme Portaria Coren-SC nº 441 de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º A titulação “*Profissional Destaque de Enfermagem*” tem como objetivos principais:

I - homenagear o Profissional de Enfermagem de destaque no desempenho do exercício da profissão nas dimensões ética, técnica, política, social, científica, cultural e humana;

II - constituir-se em um espaço de reconhecimento e motivação do trabalho relevante da enfermagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

III - contribuir com a reflexão da categoria sobre sua atuação profissional;

IV - propiciar integração entre o Coren-SC, seus inscritos e as entidades representativas da Enfermagem.

SEÇÃO I DAS VAGAS PARA HOMENAGEM

Art. 4º O Coren-SC disponibilizará 40 (quarenta) Títulos, sendo homenageados com os Títulos:

I. Profissionais que atuam na assistência à Saúde: 10 enfermeiros, 10 técnicos e 10 auxiliares de enfermagem.

II. Profissionais que atuam na formação:

a) 03 Enfermeiros que atuam na educação superior;

b) 01 Enfermeiro pesquisador;

c) 03 Enfermeiros que atuam na educação profissional de nível médio.

III. Profissionais que atuam nas Entidades de Classe e que realizaram trabalhos honoríficos relevantes em prol da entidade: 01 indicado pela Associação Brasileira de Enfermagem Seção Santa Catarina (ABEn Santa Catarina), 01 de entidade sindical que congrega os enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e 01 pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão se cadastrar as instituições de saúde, de ensino de enfermagem e entidades de classe ligadas à saúde que tenham profissionais de enfermagem em seu quadro funcional.

Art. 6º A escolha dos candidatos das instituições de saúde e educação deverá ser realizada em reunião com a equipe de enfermagem/corpo docente ou por meio de eleição com voto secreto, à critério da instituição; esta escolha, nas instituições de saúde, deverá ser coordenada pelo Responsável Técnico de Enfermagem e nas instituições de educação, pelo Coordenador do(s) curso(s) de Enfermagem. Nestes dois casos, as indicações devem ser feitas por meio de formulário disponibilizado no *site* do Coren-SC, com a exigência de envio da Ata de Reunião ou eleição em que ocorreu a indicação que escolheu os profissionais. Nas entidades de classe, os nomes deverão ser indicados por sua respectiva diretoria.

Art. 7º Está impedida a participação de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- I. Conselheiros e empregados do Coren-SC, enquanto estiverem ocupando suas funções ou cargos;
- II. Membros da CTE responsável pela Premiação “Profissional Destaque de Enfermagem”, enquanto estiverem ocupando a função;
- III. Profissionais que foram condenados à penalidade ético-disciplinar ou que possuam pendências de qualquer ordem, junto ao Coren/SC;
- IV. Profissionais prestigiados com a Premiação “Profissional Destaque de Enfermagem” nos últimos 10 (dez) anos;
- V. Profissionais que estejam respondendo por improbidade administrativa na área civil e criminal;
- VI. Instituição/entidade que não esteja em situação regular com órgãos reguladores.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As instituições e entidades deverão preencher e enviar o Formulário de Inscrição disponível no site do Coren-SC (www.corensc.gov.br).

Art. 9º As indicações deverão se dar por meio de: preenchimento do formulário supracitado no período compreendido entre às 10h do dia 10 de outubro até 23h59 do dia 31 de outubro de 2023.

Art. 10º A participação das instituições e entidades é voluntária e gratuita.

Art. 11º O indicado ao título necessita estar em situação de regularidade com o Coren/SC. A situação de regularidade envolve ética, inscrição ativa, situação financeira e eleitoral em dia.

Art. 12º As inscrições efetivadas implicam na aceitação das condições previstas neste regulamento.

Art. 13º Cada instituição/entidade poderá inscrever-se no Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem uma vez por edição. Caso preencha o formulário mais vezes será considerada válida apenas a primeira inscrição.

Art. 14º Cada instituição/entidade poderá indicar somente 01 (um) profissional de enfermagem por categoria.

Art. 15º A Comissão Temporária Especial poderá desclassificar as inscrições que não estiverem de acordo com o regulamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 16º O profissional homenageado de cada categoria será escolhido a partir das indicações das instituições de saúde, entidades de classe da enfermagem, instituições de ensino de nível superior e médio da enfermagem.

Art. 17º Havendo mais profissionais indicados do que o número de títulos, a escolha dar-se-á por sorteio público.

§1º Para as instituições de saúde, o sorteio terá como critério:

I – Inserção Regional:

- a) Enfermeiros – 01(um) título por região, considerando a sede (Florianópolis) e as seis subseções (Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages;
- b) Técnicos de Enfermagem – 01(um) título por região, considerando a sede (Florianópolis) e as seis subseções (Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages;
- c) Auxiliares de Enfermagem – 01(um) título por região, considerando a sede (Florianópolis) e as seis subseções (Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages;

II - Proporcionalidade referente ao número de profissionais de enfermagem:

- a) Enfermeiros – 02 (dois) títulos em instituições que possuem número igual ou superior a 251 profissionais de enfermagem em seu quadro; 01 (um) título para instituições com igual ou inferior a 250 profissionais de enfermagem.
- b) Técnicos de Enfermagem – 02 (dois) títulos em instituições que possuem número igual ou superior a 251 profissionais de enfermagem em seu quadro; 01 (um) título para instituições com igual ou inferior a 250 profissionais de enfermagem.
- c) Auxiliar de Enfermagem – 02 (dois) títulos em instituições que possuem número igual ou superior a 251 profissionais de enfermagem em seu quadro; 01 (um) título para instituições com igual ou inferior a 250 profissionais de enfermagem.

§ 2º A CTE em reunião pública, na sede da Autarquia, no dia 06 de novembro de 2023, às 10h, irá sortear nesta ordem: os nomes indicados pelas instituições de saúde, pelas instituições de educação, pelas entidades de classe e os profissionais que atuam no legislativo ou no executivo. Em seguida o nome de um profissional indicado pela referida instituição entre as três categorias encaminhadas.

§ 3º Não sendo preenchido o número de indicações para determinada categoria, a vaga será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

transferida para a categoria de maior número de indicados.

Art. 18º Serão divulgados os nomes dos homenageados no site do Coren-SC (www.corensc.gov.br), **até 08 de novembro de 2023**, e será comunicado à gerência/coordenação de Enfermagem das instituições participantes, entidades de classe e escolas de enfermagem.

SEÇÃO V DA HOMENAGEM

Art. 19º A titulação ocorrerá, no dia 28 de novembro de 2023, às 18:30h, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis/SC .

Art. 20º Cada profissional homenageado receberá o título em sessão solene.


Art. 21º Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Temporária Especial do Coren-SC e Direção do Coren-SC.

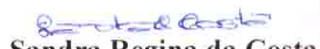
Art. 22º Este regulamento deverá ser publicado no site do Coren-SC e disponibilizado no mural do Conselho e suas subseções.

Art. 23º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art. 24 Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2023.


Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Presidente


Sandra Regina da Costa
Coren-SC 39.248 ENF
Secretária

